



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 26/2026**

Processo Número: **1039/2026** | Data do Protocolo: 02/02/2026 17:55:12



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350033003200330039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a gratuidade do transporte público coletivo estadual nos dias oficiais do pré-carnaval, carnaval e pós-carnaval.*

**Art. 1º** Fica instituída a gratuidade na rede de transporte público coletivo estadual nos dias de pré-carnaval, carnaval e pós-carnaval, de acordo com o calendário oficial do município de São Paulo.

**Parágrafo Único:** Para fins desta lei, considera-se como pré-carnaval, carnaval e pós-carnaval as datas definidas pelo Executivo Estadual e Executivo Municipal da capital do estado, através dos Decretos correspondentes ao calendário oficial de cada ano.

**Art. 2º** A gratuidade de que trata esta lei será aplicada ao Sistema de Transporte Público Coletivo sob jurisdição do Estado, isentando todos os seus usuários de quaisquer cobranças para a sua utilização.

**Parágrafo único.** A gratuidade no uso do transporte público estadual aplicar-se-á tanto às linhas sob gestão direta do Poder Público quanto àquelas objeto de concessão.

**Art. 3º** A gratuidade do transporte público coletivo estadual será concedida em todos os dias e horários do pré-carnaval, carnaval e pós-carnaval, sem limitação diária de viagens.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICATIVA

O carnaval do município de São Paulo vem se consolidando nos últimos tempos como um fenômeno cultural, social, popular e econômico. Em termos quantitativos, é o maior carnaval do país, cujo potencial deve ser utilizado em favor da população paulista e de todos os turistas que são aqui recebidos.

Segundo informações da prefeitura, em 2026, o carnaval da cidade de São Paulo prevê atrair a presença de 16,5 milhões de foliões. São 627 blocos confirmados, segundo informações disponibilizadas até meados de janeiro do mesmo ano. Além disso, há a expectativa de gerar R\$3,4 bilhões na economia e criar cerca de 50 mil empregos.[1]

O carnaval é a maior festa popular do país e no município de São Paulo envolve diferentes atores, eventos e instituições culturais: Escolas de Samba, blocos, agremiações, desfiles, equipamentos de cultura, entre outros exemplos, que estão espalhados por todas as regiões da cidade. E é para garantir o acesso de todo este capital humano, bem como para viabilizar o aproveitamento total das capacidades deste evento, que apresentamos o presente Projeto de Lei.





A gratuidade do transporte público coletivo municipal é essencial para efetivar o direito à cidade e à cultura, assim como para efetivar o pleno acesso da população e a sua segurança durante os deslocamentos nos dias das festividades. Além disso, a medida contribui para mitigar eventuais problemas de trânsito e danos ambientais. A ampliação do acesso também pode ser um fator importante para o aquecimento da atividade econômica municipal e estadual, contribuindo para a observância do interesse público em diferentes sentidos.

Pelos motivos expostos, solicitamos apoio a esta proposta, que busca contribuir para a construção de uma cidade ainda mais democrática, inclusiva e acolhedora.

[1] Disponível em: <https://prefeitura.sp.gov.br/w/com-recorde-de-blocos-e-previs%C3%A3o-de-16-5-milh%C3%B5es-de-foli%C3%B5es-prefeitura-prepara-maior-carnaval-do-pa%C3%ADs>

**Paula da Bancada Feminista - PSOL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370035003600390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 02/02/2026 16:44

Checksum: **34A7BD59AE48F44CD0F8764754AC213281469C6B2D75720CEA74AA2721AE1F20**

